



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Revogado pela Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023.

RESOLUÇÃO TJRR/N. 21, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0016152-08.2019.8.23.8000;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Alterar os [arts. 109 e 110 A. da Resolução TJRR/TP n. 30, de 22 de junho de 2016](#), que passa a vigorar com o seguinte teor:~~

~~"Art.109.....~~

~~Parágrafo único. Nos feitos criminais, somente poderão ser submetidos a julgamento eletrônico os embargos de declaração e o agravo interno".~~

~~[...]~~

~~Art. 110 A. As partes, os membros do Ministério Público e os procuradores das partes serão intimados do julgamento:~~

~~I- nos processos cíveis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;~~

~~II- nos processos criminais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.~~

~~Parágrafo único. Ao Ministério Público, na qualidade de *custos legis*, será assegurado o direito de acesso aos autos encaminhados para a sessão de julgamento eletrônico." (NR)~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

-

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Este texto não substitui o original publica do no DJe, [edição 6741, 14.8.2020, p.2.](#)